



## EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/18

**Objeto:** Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Três Coroas, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993.

**Requisitante:** Secretaria Municipal da Administração

**Tipo:** Melhor oferta.

**Processo administrativo nº 1349/18**

O Município de Três Coroas, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificados, a Administração estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, do tipo maior oferta, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

### 1. LOCAL, DATA E HORÁRIO:

1.1. LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Três Coroas, localizada à Av. João Correa, nº 380.

1.2. DATA: 13/06/2018

1.3. HORÁRIO: 14 horas.

### 2. OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 915 (novecentos e quinze), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

2.2. Ressalta-se que será respeitada a Lei da Portabilidade Bancária de nº 4595/64, Resoluções nº 3402/06, 3424/06, e quanto a Contratação de convênios para concessão de crédito, mediante a consignação das parcelas em folha de pagamento, e aos SERVIDORES que recebam proventos pelo MUNICÍPIO, não será de exclusividade da Instituição vencedora.

### 3. PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:

3.1. Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto à documentação.

3.2. Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:

a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Três Coroas e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.



#### 4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

AO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 002/18 ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (NOME COMPLETO)	AO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 002/18 ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO)
--	--

4.2. Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta), deverão ser entregues no Setor de Licitações até a data e horário designados nos subitens “1.2” e “1.3”.

#### 5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos os atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

5.1.1. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

#### 6. ENVELOPE N° 01 – HABILITAÇÃO:

6.1. O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

6.1.1. **Ato Constitutivo da instituição**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2. **Autorização** de funcionamento pelo **Banco Central do Brasil**;

6.1.3. **Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

6.1.4. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**);

6.1.6. Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.7. Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;

6.1.8. Certidão conjunta de débitos relativos a **Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**;

6.1.9. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa**, que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

6.1.10. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2. Os documentos exigidos no envelope de documentação poderão ser apresentados no original ou cópias autenticadas, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



6.3. Caso opte por autenticação dos documentos na Prefeitura Municipal de Três Coroas, estes deverão ser autenticados até 1 (um) dia útil anterior ao marcado para abertura dos documentos de habilitação.

6.3.1. Não será aceito nenhum documento autenticado por servidores públicos do Município de Três Coroas com data posterior ao descrito no item anterior.

6.3.2. O disposto nos itens 6.3 e 6.3.1 não se aplica para documentos autenticados por cartórios ou tabelionatos, ou seja, serão aceitos documentos autenticados com data do dia de abertura dos envelopes de habilitação somente se estes forem autenticados em cartórios ou tabelionatos.

## **7. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:**

7.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal;

7.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

7.2.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

7.2.2. A proposta poderá seguir o modelo do Anexo I.

## **8. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

8.1. As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior a data designada no subitem 1.2.

8.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à Av. João Correa, nº 380.

## **9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

9.1. Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designados nos subitens 1.2 e 1.3;

9.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

9.3. Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

9.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

9.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;



9.6. Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);

9.7. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

9.8. Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

9.9. Não ocorrendo o previsto no subitem 9.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

9.10. Somente serão classificadas as propostas superiores a R\$ 848.479,50 (Oitocentos e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

9.11. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

9.12. Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.

9.13. O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório

## 10. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público.

## 11. PRAZOS:

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 20% do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 2 anos.

11.3. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

## 12. REPASSE:

A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.



### 13. ENCARGOS:

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

### 14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal Da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

14.2. À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;

14.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

14.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

### 15. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:

15.1. São obrigações da cessionária:

a) Caso não tenha agência bancária no Município de Três Coroas, deverá instalar posto de atendimento bancário dentro do Município de Três Coroas, com caixas de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores e máquinas de atendimento eletrônico, cujo posto de atendimento deverá funcionar no horário bancário usual.

b) O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

c) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

d) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 15.2, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

15.2. A cesta de serviços, a que se refere a alínea *b*, do item 15.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

- a) abertura e manutenção de conta corrente;
- b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;



g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

15.3. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.

## 16. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

16.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

16.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

16.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

16.4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 2 dias úteis da data do crédito.

16.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= data do crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

16.6. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a Janeiro/2013, é definida da seguinte forma:

– R\$ 100 a R\$ 400,00	- 0 servidores
– R\$ 401,00 a R\$ 600,00	- 0 servidores
– R\$ 601,00 a R\$ 800,00	- 9 servidores
– R\$ 801,00 a R\$ 1.000,00	- 36 servidores
– R\$ 1.001,00 a R\$ 1.200,00	- 72 servidores
– R\$ 1.201,00 a R\$ 1.400,00	- 57 servidores
– R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00	- 134 servidores
– R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00	- 545 servidores
– Acima de R\$ 5.000,00	- 62 servidores

16.7. Valor da folha de pagamento (base salarial do mês de março/2018):

a) Total Bruto: R\$ 2.472.405,89 (Dois milhões quatrocentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e nove centavos).

b) Total Líquido: R\$ 1.755.407,95 (Um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sete reais e noventa e cinco centavos).

## 17. PENALIDADES



17.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse de que trata o item 11.1, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

17.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

17.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 40 (quarenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

17.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

17.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando à correção das faltas apontadas.

17.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder à rescisão do contrato.

17.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

17.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

17.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

17.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

## 18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

## 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

19.2. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontrados no mesmo, bem como



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**  
[licitacoes@pmtcoroas.com.br](mailto:licitacoes@pmtcoroas.com.br)



solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada no subitem 1.2;

19.3. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I - Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta – e o Anexo II - Minuta de Contrato.

19.4. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

19.5. O Edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Três Coroas, situada na Av. João Correa, nº 380, Centro, em horário de expediente, de segunda a quinta-feira no horário das 12h às 19h, e nas sextas-feiras das 9h às 16h.

19.6. O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Três Coroas.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, em 11 de maio de 2018.

**Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho**  
**Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Três Coroas**  
[licitacoes@pmtcoroas.com.br](mailto:licitacoes@pmtcoroas.com.br)



**CONCORRÊNCIA 002/18**  
**PROCESSO 1349/18**

**Anexo I - Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta**

A/C Comissão de Licitação  
Referente à Concorrência nº \_\_\_\_/18

\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_, cidade  
\_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-  
gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(es) de cédula de identidade nº(s) \_\_\_\_\_, CPF nº(s)  
\_\_\_\_\_, apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Três Coroas, com exclusividade pelo período de 60 (sessenta) meses, e prestar todos serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº \_\_\_\_/18 ofertamos o valor líquido de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser depositado em favor do Município de Três Coroas, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do dirigente da empresa)



**CONCORRÊNCIA 002/18**  
**PROCESSO 1349/18**

**Anexo II – Minuta de contrato**

O MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ROGÉRIO GRADE, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com amparo na Lei 8.666/93, celebram o presente Contrato, com base na licitação modalidade Concorrência nº \_\_/18, assim como em conformidade com as condições do edital referido e termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**DO OBJETO**

Cláusula Primeira: Constitui objeto deste Contrato a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários, celetistas e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 915, podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

Parágrafo Único: Licitação na modalidade Concorrência nº \_\_/18 – Processo \_\_/18.

**DO PAGAMENTO**

Cláusula Segunda: Pela cessão descrita na cláusula primeira, a CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO o valor líquido de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_ reais), em uma única parcela, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

Parágrafo Único: O valor acima estipulado deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Cláusula Terceira: São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) outorgar a concessão de uso descrito na cláusula primeira à CONCESSIONÁRIA;
- a) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste Contrato.

Parágrafo Único: A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo MUNICÍPIO, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal Da Fazenda e na Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

Cláusula Quarta: São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Caso não tenha agência bancária no Município de Três Coroas, deverá instalar posto de atendimento bancário dentro do Município de Três Coroas, com caixas de atendimento, pessoal interno para atendimento dos servidores e máquinas de atendimento eletrônico, cujo posto de atendimento deverá funcionar no horário bancário usual.

- b) O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;



c) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato;

d) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

e) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita na letra "f". Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

f) A cesta de serviços a que se refere a letra "e" compreenderá, no mínimo, aos seguintes produtos/serviços:

- I. Abertura e manutenção de conta corrente;
- II. Transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
- III. Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- IV. 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
- V. 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
- VI. Fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- VII. 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

g) Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

h) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a concessão de uso;

i) Pagar pontualmente o valor fixado na cláusula segunda do presente Contrato;

j) Sujeitar-se à fiscalização do MUNICÍPIO;

k) Manter-se, durante o período da concessão, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no edital de Concorrência nº \_\_\_\_/18, bem como com as obrigações ora assumidas.

#### FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Quinta: À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93, este contrato e o respectivo edital;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, nos termos dos acima, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

Parágrafo Segundo: Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

#### 16. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Sexta: Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

Parágrafo Único: Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.



Cláusula Sétima: O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

Cláusula Oitava: Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

Cláusula Nona: O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência 2 dias úteis, da data do crédito.

Cláusula Décima: O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

- a) D-1 = data para ser repassado o arquivo
- b) D0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada
- c) D+1= data do crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

#### DO PRAZO

Cláusula Décima Primeira: O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

#### DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Segunda: A Concessionária estará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata a Cláusula Segunda, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

a.1) Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

b) Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 40 (quarenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.1) Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos.

c) A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

c.1) Se a CONCESSIONÁRIA, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando a CONCESSIONÁRIA recusar-se a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando a CONCESSIONÁRIA recusar-se a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.



Cláusula Décima Terceira: Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da CONCESSIONÁRIA, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

Cláusula Décima Quarta: Se da infração ao contrato, pela CONCESSIONÁRIA, decorrer danos patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

#### 18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Quinta: Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à CONCESSIONÁRIA o direito de ampla defesa:

- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato;
- b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

#### DO FORO

Cláusula Décima Sexta: Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Três Coroas/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Sétima: O presente Contrato rege-se, no que for omissis, pelas condições previstas no Instrumento de Convocação para a Licitação e pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que a CONCESSIONÁRIA declara conhecer e acatar.

Cláusula Décima Oitava: O presente Contrato é intransferível não podendo a CONCESSIONÁRIA subcontratar ou repassar o objeto do mesmo.

Cláusula Décima Nona: Fica eleito o foro da Comarca de Três Coroas dirimir eventuais conflitos decorrentes deste contrato.

Cláusula Vigésima: Em anexo, fazendo parte integrante e indissolúvel o presente Contrato, quando for o caso, encontra-se o aditivo contendo cláusulas especiais da presente avença, que levará o mesmo número deste instrumento e será formalizado e assinado no mesmo ato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo e desejado efeito jurídico, na presença de duas testemunhas instrumentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.